

RECOMENDAÇÃO N. º 01 /2025

Ref. PA n.º 31.16.0363.0165053.2025-93

EMENTA: RECOMENDAÇÃO AO **DEPARTAMENTO** EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE **RODAGEM DE MINAS GERAIS -**DER, PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES **TÉCNICAS** TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS RELAÇÃO \mathbf{EM} AOS **DANOS ESTRUTURAIS PONTE** DA SOBRE O RIO PARACATU, **LOCALIZADA ENTRE** OS MUNICÍPIOS JOÃO DE PINHEIRO E BRASILÂNDIA DE MINAS.

RECOMENDAÇÃO À DEFESA CIVIL E À PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS PARA TOMADA DE AÇÕES PREVENTIVAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

através de seu Promotores de Justiça *in fine* assinados, curadores do Patrimônio Público e do Meio Ambiente da Comarca de João Pinheiro/MG, no desempenho de suas funções de defensores da ordem jurídica vigente e de zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, *caput*; 129, *caput* e inc. III), com amparo no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, e,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive a ordem urbanística (art. 129, III, da CF/88 e art. 1º da Lei Federal 7347/1985, com redação dada pela Lei 10.257/2001);



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa dos direitos coletivos e difusos, especialmente os relacionados à segurança pública e à infraestrutura de transporte, com foco na garantia da segurança da população;

CONSIDERANDO que a ponte sobre o Rio Paracatu, localizada na Rodovia MG-181, entre os municípios de João Pinheiro e Brasilândia de Minas, doravante denominada "ponte", integra importante via de transporte da região, sendo fundamental para o deslocamento de pessoas e escoamento de mercadorias;

CONSIDERANDO as notícias de danos estruturais na referida ponte divulgados na mídia local, causando elevada preocupação da população e da Prefeitura de Brasilândia de Minas;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica realizada no dia 08/09/2022 pelo DER-MG constatou a presença de danos estruturais na ponte, conforme Relatório de Vistoria de Obras-de-Arte Especiais, subscrito pela engenheira Fernanda Machado Lopes de Oliveira, da Gerência de Projetos de Pontes e Estruturas- DP do DER-MG;

CONSIDERANDO que, no citado relatório de vistoria, restou consignado que vêm sendo constatados problemas estruturais na ponte desde 24/06/1993 e que vistoria anterior realizada em 12/1999 resultou na elaboração de projeto de recuperação estrutural do pavimento, das juntas de dilatação e recobrimento dos pilares, o qual nunca foi executado;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica realizada no dia 08/09/2022 pelo DER-MG concluiu que "Conforme as condições da estrutura citados, conclui-se que a recuperação da ponte deverá ser realizada com URGÊNCIA" e que "O tráfego da ponte é intenso, de alta velocidade e de veículos pesados, enquanto a obra de recuperação não for executada, deverá ser limitado a veículos com PBT máx 12,0 t";

CONSIDERANDO que, de acordo com o citado relatório de vistoria, o projeto de recuperação estrutural "deverá contemplar o tratamento de todas as patologias; como a retirada e substituição do pavimento, tratamento da infiltração, eflorescência e armadura exposta das lajes, travessas, tubulões, pilares, paredes



transversais dos apoios de extremidade, a limpeza da ponte, recuperação da abrasão dos tubulões no leito do rio, a instalação de pingadeiras nas extremidades das lajes, a limpeza geral dos drenos ou sua substituição, recuperação dos guarda-corpos danificados e contenção do solo nos encabeçamentos, troca de aparelhos de apoio, tratamento das trincas e reforço da parede transversal e travessas";

CONSIDERANDO que, segundo a Defesa Civil de Brasilândia de Minas, nada obstante a recomendação de limitação do trânsito a veículos com PBT máximo de 12 toneladas, transitam na ponte diversos caminhões carregando cargas de até 76 toneladas sem qualquer fiscalização dos órgãos de trânsito responsáveis;

CONSIDERANDO que essa situação fática pode comprometer a segurança e integridade da ponte, expondo a risco iminente a população e usuários da via, assim como o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG) é o órgão responsável por manter as condições de operação, com segurança, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e entidades da Federação, nos termos do art. 3°, III, da Lei 11.403, de 21/01/1994, competindo-lhe, portanto, realizar a manutenção e o reparo da infraestrutura rodoviária estadual;

CONSIDERANDO que, após a vistoria realizada no ano de 2022, foi elaborado o Projeto de Engenharia Rodoviária de Recuperação Estrutural da Ponte sobre o Rio Paracatu no trecho João Pinheiro - Brasilândia de Minas, Rodovia MG-181, publicado pelo Edital nº: 125/2023 - Processo SEI n.º 2300010167949/2023-57 e assinado por meio do Contrato DC – 006/2024 com a empresa KALU Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ: 24031830/0001-44, o qual teria sido concluído em meados de julho de 2023, mas ainda não foi sequer iniciado o processo licitatório para contratação de empresa para sua execução;

CONSIDERANDO que, neste período chuvoso, devido ao elevado índice pluviométrico no Noroeste de Minas, tem havido substancial aumento do nível do Rio Paracatu, fato que tem agravado a preocupação quanto à ocorrência de desastre relacionado a eventual colapso da ponte;



CONSIDERANDO que, à luz das diretrizes e objetivos previstos na Lei nº 12.608/2012, há necessidade de implementação de uma política preventiva de gestão de riscos, mediante diagnóstico dos danos estruturais da ponte, definição de prioridades e execução de intervenções estruturais e não estruturais capazes de garantir a segurança da população e permitir o tráfego seguro de veículos, garantindo via alternativa para os veículos de grande porte;

Resolve **RECOMENDAR** ao Coordenador Regional/Diretor-Geral do DER-MG as seguintes ações:

- Realizar fiscalização/avaliação estrutural de urgência na ponte sobre o Rio Paracatu (MG-181), no prazo de 48 horas;
- 2. Informar se o atual estado estrutural da Ponte sobre o Rio Paracatu no trecho João Pinheiro - Brasilândia de Minas oferece risco atual e iminente de desabamento, bem como realizar monitoramento constante da evolução dos danos estruturais e do risco de desabamento, com apresentação de relatórios bimensais;
- 3. Informar quais foram as providências tomadas para a execução do Projeto de Engenharia Rodoviária de Recuperação Estrutural da Ponte sobre o Rio Paracatu no trecho João Pinheiro Brasilândia de Minas, Rodovia MG-181, publicado pelo Edital nº: 125/2023 Processo SEI n.º 2300010167949/2023-57 e assinado por meio do Contrato DC 006/2024 com a empresa KALU Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ: 24031830/0001-44, informando se foi iniciado o processo licitatório para sua execução bem como o cronograma para início e término das obras, **no prazo de 48 horas**;
- Remeter cópia do projeto elaborado pela empresa KALU Serviços de Engenharia Ltda publicado pelo Edital nº:



125/2023 - Processo SEI n.º 2300010167949/2023-57 e assinado por meio do Contrato DC – 006/2024 a esta Promotoria de Justiça e a Prefeitura de Brasilândia de Minas para atuação em conjunto com os demais órgãos do poder público;

- 4. Implementar medidas emergenciais de redução do risco de desabamento <u>com a efetiva fiscalização do limite de</u> <u>peso de veículos que trafegam na ponte, controle e</u> <u>redução do fluxo de veículos</u>, reforço estrutural provisório, dentre outras que entender efetivas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5. Em parceria com a Polícia Militar Rodoviária, fiscalizar e aplicar multas aos motoristas que descumprirem a regra de limite de peso de trânsito na ponte, com fundamento no art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 6. Elaborar e divulgar rotas alternativas para o tráfego de veículos com carga superior ao limite de peso permitido para a ponte, com sinalização e ampla publicidade, notificando os motoristas e empresas identificados como usuários recorrentes da via;
- 7. Elaborar, com a participação da Defesa Civil de Minas Gerais e do Município de Brasilândia de Minas e demais órgãos/entes públicos pertinentes, plano de contingência para a hipótese de desabamento da ponte, com o levantamento da presença de comunidades/residências ribeirinhas que possam a sofrer danos com o desabamento, dentre outros fatores de risco de dano, à luz do previsto no art. 1°, p. ú., VII, da Lei nº 12.608/2012.



Resolve **RECOMENDAR** ao Coordenador Regional/Diretor-Geral da Defesa Civil de Minas Gerais e à Defesa Civil do Município de Brasilândia de Minas e à Prefeitura de Brasilândia de Minas as seguintes ações:

- 1. Elaborar plano de contingência, com a participação do DER-MG e demais órgãos/entes públicos pertinentes, para a hipótese de desabamento da ponte, com o levantamento da presença de comunidades/residências ribeirinhas que possam a sofrer danos com o desabamento, dentre outros fatores de risco de dano, à luz do previsto no art. 1°, p. ú., VII, da Lei nº 12.608/2012;
- 2. À Defesa Civil do Município de Brasilândia de Minas que cientifique as empresas e motoristas que trafegam sobre o limite de peso autorizado para o tráfego na ponte sobre o rio Paracatu, localizada na MG-181, entre os Municípios de João Pinheiro e Brasilândia de Minas, cujo descumprimento configura infração prevista no art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3. À Prefeitura de Brasilândia de Minas para que acompanhe todas as ações e forneça todo o apoio necessário para a implementação das medidas definidas pelos demais órgãos públicos.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais **REQUISITA**, ao Senhor Coordenador do DER-MG, a divulgação imediata da presente recomendação, devendo ser levada ao conhecimento do público em geral.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias para resposta de acatamento desta Recomendação, com a comprovação documental das medidas tomadas, ou para a apresentação de justificativas fundamentadas para o seu não atendimento, que ora são requisitadas na forma da lei.



João Pinheiro-MG, 14 de janeiro de 2025.

Flávio Barreto Feres

Promotor de Justiça 1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro

Gabriel Pereira Ramos Ferreira

Promotor de Justiça 2ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro

Carolina Frare Lameirinha

Promotora de Justiça Coordenadora Regional da Bacia dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté

MANIFESTO DE ASSINATURA



CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: BA58E-2B4D1-E1B5E-C50B1

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

https://mpe.mpmg.mp.br/validar



